



BOTUPREV
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
BOTUCATU

-- 52911 -- 2022

02
h

OFÍCIO BOTUPREV

Ref. Requerimento nº 554/2022

Assunto: Resposta de requerimento nº 554/2022 e prestação de esclarecimentos pertinentes à Câmara Municipal de Botucatu

Botucatu/SP, 09 de setembro de 2022

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP
Vereador RODRIGO RODRIGUES

Em atenção ao requerimento nº 554/2022 de autoria do nobre Vereador LELO PAGANI, aprovado em plenário, bem como diante do dever legal quanto à prestação de esclarecimentos (Art. 161, inc. VI, da Lei Complementar nº 1.231/2017), informamos o seguinte.

De princípio, cumpre-nos esclarecer que a prova de vida, que é uma exigência comum entre todos os regimes próprios de previdência espalhados pelo Brasil, é um dever legal previsto no art. 113 da Lei Complementar nº 1.231/2017, a qual vem sendo realizada regularmente pelo BOTUPREV e fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal.

Esclarecemos que o BOTUPREV não desconhece as dificuldades de locomoção e acesso de seus segurados quando da realização de tal prova de vida, principalmente levando-se em consideração que seu público se trata de pessoas acometidas por contingências sociais como a idade avançada ou invalidez.

Preocupado e atento com essa situação, o BOTUPREV vem estabelecendo estudos para modernizar e facilitar o procedimento de prova de vida por parte de seus segurados.

Como solução, o BOTUPREV firmou, recentemente, convênio com a DATAPREV (empresa que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro), visando obter soluções tecnológicas para melhoria do procedimento da prova de vida, não se descartando o convênio com a rede bancária ou com o sistema cartorário de registro de óbitos.

Nos colocamos à disposição para retiradas de outras dúvidas e reiteramos protestos de elevada estima e distinto apreço por esta Nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV
WALNER CLAYTON RODRIGUES
SUPERINTENDENTE